



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1220.01.0000742/2026-66 /2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDE/ARSAE-MG Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a integração de gases renováveis e de baixo carbono ao Sistema de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS** e o **DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009; o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023; o Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020; bem como a Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a competência do Estado de Minas Gerais para explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência econômica, da transparência, da segurança operacional e da sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a integração de gases renováveis e de baixo carbono à rede de distribuição;

CONSIDERANDO a metodologia tarifária vigente, definida na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO as condições e critérios para comercialização e distribuição de biometano por redes estruturantes e redes de gás canalizado no Estado de Minas Gerais, definidas na Resolução SEDE nº 34, de 5 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.172, de 9 de fevereiro de 2026, em especial, o art. 8º, que impõe a necessidade de emissão de resolução conjunta, definindo a metodologia a ser empregada no cálculo tarifário para implementação, utilização e a integração na rede de distribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §3º, do Decreto Estadual nº 49.172, de 9 de fevereiro de 2026, os custos operacionais, incluindo o transporte por modal rodoviário de gases renováveis (biometano, biogás e hidrogênio verde e de baixo carbono), serão compartilhados para todo o mercado de gás canalizado no ambiente da revisão tarifária 2027-2031;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a integração de gases renováveis e de baixo carbono ao Sistema de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para fins de planejamento e expansão do serviço de gás canalizado no Estado de Minas Gerais, as infraestruturas destinadas à movimentação de biometano, biogás, hidrogênio de baixa emissão de carbono e hidrogênio verde, inclusive por meio de Redes Isoladas de Distribuição, serão consideradas parte integrante e sistêmica da rede de distribuição de gás

canalizado.

Art. 3º - O ingresso de biometano, de biogás processado e adequadamente condicionado, de hidrogênio de baixo carbono e de hidrogênio verde na rede de distribuição deve atender às seguintes condições:

I - conformidade com especificações físicas e químicas estabelecidas na regulação federal aplicável e/ou em regulamento técnico;

II - instalação de equipamentos de medição interoperáveis e auditáveis por entidade acreditada pelo Inmetro, com prévia avaliação técnica da concessionária;

III - celebração de instrumento contratual específico entre supridor e concessionária.

§1º - A concessionária deverá reportar periodicamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais (ARSAE-MG) os volumes injetados por cada supridor para fins de acompanhamento regulatório, tarifário e de fiscalização.

§2º A implementação, utilização e integração dos gases referidos nesta resolução observará a metodologia da Resolução SEDE nº 21/2022, da Nota Técnica SEDE/DIEN nº 07/2022 e da Nota Técnica SEDECTES nº 04/2017, podendo ser complementada ou substituída, conforme orientações da ARSAE-MG.

Art. 4º - A metodologia tarifária e a forma de tratamento dos custos e investimentos vinculados à integração e operação das redes mencionadas no art. 2º desta resolução serão definidas pela ARSAE-MG no âmbito do processo de Revisão Tarifária Periódica referente ao ciclo 2027-2031.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Samuel Alves Barbi Costa
Diretor-Geral em Exercício da Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Alves Barbi Costa**, **Diretor (a)**, em 12/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/03/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135182586** e o código CRC **A0F1F59D**.

Referência: Processo nº 1220.01.0000742/2026-66

SEI nº 135182586